

**LEI MUNICIPAL Nº 1193/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação por desempenho variável do Programa Previne Brasil que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS, por meio da alteração da portaria de consolidação n. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a ser concedido aos servidores da estratégia de saúde da família, no âmbito do município de Itapissuma, Pernambuco.**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Itapissuma/PE ao Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.”

**“Art. 2º.** Os recursos transferidos ao Município a título de incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária de Saúde do Programa Previne Brasil, previstos em Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde serão destinados nos seguintes termos e condições:”

§1º - .....

§2º - .....

I - .....



- a) .....
- .....;
- b) .....
- .....;
- c) .....
- .....;
- d) .....
- .....;
- e) .....
- .....;
- f) .....
- .....;
- g) .....
- .....;

II - .....

III - .....

**Parágrafo Único.** .....

§3º. ....

§4º. ....

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 3º.** .....

**Art. 4º.** .....

“**Art. 5º.** Os Servidores Público Municipal integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação oriunda do Programa Previne Brasil, pelo desempenho obtido por sua equipe no cumprimento das metas informadas no Sistema e-SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica – DAB, por meio de Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.”

**Art. 6º.** .....

**Art. 7º.** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....



**Parágrafo Único.** .....

**Art. 8º.** .....

**I –** .....

**II –** .....

**III –** .....

**Art. 9º.** .....

**“§1º.** Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe/profissional que não atingir as metas pactuadas no Programa do Previne Brasil, situação que o (a) obriga a celebrar um Termo de Ajuste, conforme **Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde**, podendo ainda, em caso de ato prejudicial à equipe e/ou penalização por ausência de repasse de valores oriundos do Governo Federal, ser Advertido e/ou Suspenso, conforme hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 10º.** .....

**I –** .....

**II –** .....

**Art. 11º.** .....

**Art. 12º.** .....

**“Art. 13º.** Os meses que não foram devidamente pagos aos profissionais, motivados por alguma divergência quando no cumprimento desta Lei e as alterações trazidas pelas novas regulamentações do Governo Federal, deverão ser realizados de forma retroativa, mediante cumprimentos de metas estipuladas.”

**Art. 14º.** .....

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.



**José Bezerra Tenório Filho**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

| <b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>  |                 |                        |  |   |
|--------------------------|-----------------|------------------------|--|---|
| <b>ÁREA DE COBERTURA</b> | <b>ESF</b>      | <b>META 1 CADASTRO</b> | <b>META 2 VISITA (S) DOMICILIAR (ES) (Territorialização anterior)</b>  | <b>META 2 VISITAS DOMICILIAR (Territorialização nova)</b> |
| <b>CENTRO</b>            | Espinheiro      | 100% Cadastro          | % de acordo com a população de cada ACS.<br>Exemplo:<br>*800 pes. – 45% à 50%<br>*700 pes. – 50% à 60%<br>*600 pes. – 60% à 70%<br>*500 pes. – 70% à 80%<br>*400 pes. – 90% à 100%<br>*300 pes. – 50% à 100% (índice aplicável unicamente ao Distrito do Engenho Ubú). | 80% da cobertura  |
|                          | Camboa          | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Cajueiro        | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Várzea          | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Nova Itapissuma | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Grêmio          | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Cidade Criança  | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
| <b>MANGABEIRA</b>        |                 | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
| <b>BOTAFOGO</b>          | Botafogo I      | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
|                          | Botafogo II     | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |
| <b>ENGENHO UBÚ</b>       |                 | 100% Cadastro          |  | 80% da cobertura  |



## ANEXO II

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

| <b>Ações Estratégicas</b> | <b>Indicador</b>   | <b>Parâmetro Ministerial</b> | <b>Meta Ministerial</b>                            |
|---------------------------|--|------------------------------|--|
| <i>Pré natal</i>          | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação | >=80%                        | <b>Meta 1<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
|                           | Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV   | >=95%                        | <b>Meta 2<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
|                           | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado  | >=90%                        | <b>Meta 3<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
| <i>Saúde da Mulher</i>    | Cobertura de exame citopatológico  | >=80%                        | <b>Meta 4<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
| <i>Saúde da criança</i>   | Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente  | >=95%                        | <b>Meta 5<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
| <i>Doenças crônicas</i>   | Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre  | >=90%                        | <b>Meta 6<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |
|                           | Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada  | >=90%                        | <b>Meta 7<br/>(Índice Ministerial em Vigência)</b> |

